



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

CONTRATO Nº 001/D/003/2020  
PROC. ADM. Nº 025/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA E A EMPRESA JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS-ME.**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA-MA**, situada à Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº, Centro, Turilândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.947/0001-63, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Warisson Kerley Meneses, portador da Cédula de Identidade nº 029566482005-1 SSP/MA e do CPF nº 024.545.203-62, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ MÁRIO PEREIRA DE JESUS-ME**, situada na Rua Agenor Brito, s/nº, Centro, CEP: 48.440-000, Ribeira do Amparo-BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.050.531/0001-94, neste ato representada por seu Empresário/Titular, Sr. José Mário Pereira de Jesus, portador da Carteira de Identidade nº. 0721173039 SSP-BA e do CPF nº. 991.726.905-34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para confecção de carteira em couro com brasão e botton em metal, de interesse da Câmara Municipal de Turilândia-MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação nº. 003/2020-CMT e rege-se pelas disposições expressas na Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c o Decreto Federal nº. 9.412/2018 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.522,00 (Mil quinhentos e vinte e dois reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carteira em couro com brasão	Und.	10	145,00	1.450,00
2	Botton em metal	Und.	02	36,00	72,00
VALOR TOTAL R\$.....					1.522,00

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/☎ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

**Parágrafo único:** a empresa contratada ficará responsável pelo fornecimento de todos os materiais/insumos a serem utilizados na confecção dos itens acima.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Turilândia-MA, Exercício Financeiro 2020, classificada conforme abaixo especificado.

Fonte de recurso: PRÓPRIOS (ADM)

Poder: 01. Legislativo; Órgão: 01. Câmara Municipal; Unidade: 00. Câmara Municipal; Sub-Unidade: 01.01.00. Câmara Municipal; Função: 01.01.00.01. Legislativa; Sub-Função: 01.01.00.01.122. Administração Geral; Programa/Proj.: 01.01.00.01.122.0001.2002. Manutenção e Funcionamento da Câmara; Elemento: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, com validade e eficácia após publicação na imprensa oficial.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

6.1. Os produtos resultantes da execução do objeto deste contrato, deverão ser entregues na Câmara Municipal de Turilândia, situada à Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, nº. 129, Centro, Turilândia-MA, CEP: 65.276-00, conforme solicitações efetuadas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de serviços, estando sujeitos à conferência e aceite pelo funcionário responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será efetuado, referente ao(s) serviço(s) prestado(s) pela contratante, através de transferência eletrônica, diretamente na conta corrente da contratada, junto ao Banco do Brasil, Agência nº. 3716-8 e Conta Corrente nº. 17.830-6, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade social, fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/✉ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

da Fazenda, abrangendo as Contribuições Sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.

- 7.1.2. Certidão de Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da:
- 7.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
  - 7.1.2.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- 7.1.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega do pagamento, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:
- 7.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - 7.1.3.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- 7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, Comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, Comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor Competente e mediante a apresentação das certidões relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5 deste instrumento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões relacionadas neste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro  
☎/✉ : (098) 3382-2125 camturilandia.ma@gmail.com

CEP: 65.276-000

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Turilândia-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. A Câmara Municipal de Turilândia não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula nona: Do reajustamento de preços:**

9.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

11.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1. Caberá à CONTRATANTE:

12.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

12.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

12.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

12.2. Caberá à CONTRATADA:

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/✉ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

- 12.2.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso as dependências da Câmara Municipal de Turilândia;
- 12.2.2. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de contrato;
- 12.2.3. Entregar os materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços;
- 12.2.4. Substituir o material não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição;
- 12.2.5. Comunicar ao Setor de Compras da CONTRATANTE, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.2.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 12.2.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.8. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na utilização dos equipamentos;
- 12.2.9. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nas situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

- 14.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.
  - 14.1.1. No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a Contratante poderá aplicar a seguinte multa:

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

Tel/Fax : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

- 14.1.1.1. Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento).
- 14.1.2. Além da multa indicada no item anterior, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa em regular processo administrativo, aplicar à Contratada, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:
- 14.1.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para os quais, a Contratada, tenha concorrido diretamente;
- 14.1.2.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 14.1.2.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com Câmara Municipal de Turilândia-MA, por período não superior a 02 (dois) anos; e
- 14.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2. As sanções previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.3 e 14.1.2.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 14.1.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 14.4. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à Contratada e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 14.5. As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 14.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº, - Centro

CEP: 65.276-000

☎/☎ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

14.7. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

14.10. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Turilândia-MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

18.1. Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será providenciada na imprensa oficial do Estado do Maranhão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Turilândia (MA), 17 de novembro de 2020.

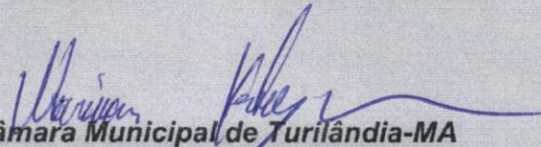
C.N.P.J.: 02.164.947/0001-63 End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro  
☎/✉ : (098) 3382-2125 camturilandia.ma@gmail.com  
Turilândia-MA

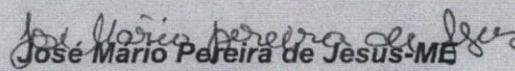
CEP: 65.276-000





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

  
Câmara Municipal de Turilândia-MA  
Sr. Warisson Keney Meneses  
Presidente  
Contratante

  
Sr. José Mário Pereira de Jesus  
Empresário-Titular  
Contratada

23.050.531/0001-94  
José Mário Pereira de Jesus - ME  
Rua Agenor Brito, S/N  
Centro - CEP: 48.440-000  
Ribeira do Amparo - BA

**Testemunhas:**

Nome: Maílis Conceição dos Santos CPF nº 046.820.385-70

Nome: Márcia da Conceição Santos CPF nº 860406815-51

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/✉ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA